



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA E A EMPRESA GERVASIO MARQUES NETO LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À CRECHE MUNICIPAL (PROINFÂNCIA), DEMAIS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE IPEÚNA/SP.

DATA: 29 de setembro 2023.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: até 28 de março de 2024 (06 meses).

VALOR GLOBAL: **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.

PROCESSO: 000846/2023.

CONTRATO: 94/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Ipeúna**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, solteiro, residente e domiciliado neste município à Avenida 01 nº 369, bairro Centro, portador do CPF Nº 288.011.668-69 e do RG Nº 34.954.520-0, adiante designada simplesmente PREFEITURA e;

1.2. A empresa **GERVASIO MARQUES NETO LTDA - EPP**, inscrita com CNPJ 76.839.083/0003-30, Inscrição Estadual 083.853.02-2, com sede à Rodovia ES-010, nº. 4255 – sala 19 Chácara 274 A, Bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra/ES, CEP 88.813-000, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. **GERVASIO DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF 077.156.659-08 e do RG 5.418.890 SSP/SP, residente e domiciliado à Rodovia ES-010, nº. 4255 – sala 19 Chácara 274 A, Bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra/ES, CEP 88.813-000, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à PREFEITURA os **equipamentos abaixo relacionados**, conforme segue:

Item	Quant./ unidade	Descrição/ Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
4	3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS – AR1-NOVO. Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU's. - Ciclo quente /frio: DIMENSÕES Unidade interna – evaporadora - Altura máxima: 350 mm; - Largura máxima: 1200 mm; - Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa – condensadora - Altura máxima: 840 mm; - Largura máxima: 950 mm; - Profundidade máxima: 460 mm. CARACTERÍSTICAS - Classificação do INMETRO – A. - Tecnologia do compressor inverter. - Gás refrigerante R410a. - Filtro anti-bactéria. - Desumidificação. - Controle remoto. - Unidade evaporadora na cor branca. - Funções timer, sleep e swing. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 220V - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito – Elgin/HVQ30000.	5.100,00	15.300,00



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

2.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

Cláusula 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Este contrato terá vigência até **28 de março de 2024**, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal e serão depositados no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1662 e Conta Corrente 4818-3**, indicados pela CONTRATADA, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento, observado as condições de Recebimento e Aceitação constantes da cláusula 13ª deste termo.

4.2. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.3. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os materiais e equipamentos entregues.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

6.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

6.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

6.4.1. Advertência;

6.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

6.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

6.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

6.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

6.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa supra citada será atendida pelas dotações orçamentárias 020101.0412211022.002 (027), 020201.1236111042.008 (055), 020204.1236511072.014/015 (088/095), 020501.1030111182.049/050 (238/245), 020601.0824411202.064 (300), 020701.0824411212.065 (307), 020208.1236511111.029/030 (376/377), 020502.1030111191.033 (383) – 4.4.90.52, constantes do orçamento vigente, provenientes de recursos federais repassado através do Termo de Compromisso PAR Nº 201900051, outras transferências e convênios federais e estaduais vinculados e recursos próprios constantes do orçamento vigente.



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93; Lei Federal Nº: 8.880/94; Lei Federal Nº: 8.883/94; Lei Federal Nº: 9.032/95; Lei Federal Nº: 9.069/95; Lei Federal Nº: 9.648/98; Lei Federal Nº: 9.854/99; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal Nº 10.024/19; Lei Municipal nº 754/2007; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 6ª deste termo.

11.2. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do Anexo I e, deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.3. A empresa é responsável pelo transporte dos equipamentos e montagem dos móveis, por sua conta e risco, devendo entregá-los em condições adequadas para o armazenamento e uso (caixas fechadas do fabricante, secas e íntegras) e os manuais de instruções em Língua Portuguesa, conforme a marca informada no Processo Licitatório, sob pena de devolução do mesmo.

11.4. A empresa vencedora deverá agendar o dia da entrega e montagem pelo telefone: (19) 3537-1379 ou 3537-1335 na Secretaria Municipal de Educação.

11.5. A entrega e montagem dos mobiliários deverão ser realizada de segunda à sexta feira, em horário normal de expediente, no prazo de até **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato, sem qualquer ônus ao Município de Ipeúna.

Cláusula 12ª - DA GARANTIA

12.1. O objeto do presente Contrato deverá ser garantido por no mínimo **12 (doze) meses**, contra vícios e/ou defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer material ou equipamento que a fiscalização do CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no edital e seus anexos, durante o período de garantia.

12.2.1. A substituição de componentes deverá ser por novos e sem uso anterior.

Cláusula 13ª - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

13.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

13.1.a. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação do objeto com a especificação.

13.1.b. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação do objeto e consequente aceitação.

13.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

13.3. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições ofertadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

15.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.6. É vedada a subcontratação.

15.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos contratados.

15.8. Não será permitida a entrega do objeto deste contrato sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

15.9. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos em suas embalagens ou prazo de validade vencido.

15.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

15.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

15.12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

15.13. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 29 de setembro de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

GERVASIO MARQUES NETO LTDA - EPP
CONTRATADA
GERVASIO DOS SANTOS MARQUES

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Cristiane Magalhães Mota
RG.: 46.310.482-1

2. _____
Nome: Paola Pazetto Ibanez
RG.: 53.914.307-8



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADO: GERVASIO MARQUES NETO LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 94/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à Creche Municipal (Proinfância), demais Unidades Escolares e Departamentos da Prefeitura de Ipeúna/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 29 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GERVASIO DOS SANTOS MARQUES

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 077.156.659-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Nome: IARA LOPES DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL
CPF: 135.635.228-63

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO
Nome: PAOLA PAZETTO IBANEZ
Cargo: ENCARREGADO DE CONTRATOS
CPF: 425.156.498-74

Assinatura: _____